

## **DECRETO Nº 12540 DE 29 DE MAIO DE 2009**

Regulamenta o direito à gratuidade para pessoas com deficiência, no pagamento de tarifas do Sistema de Transporte Públicos de Fortaleza, de que trata a Lei Complementar nº 0057, de 18 de julho de 2008 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 0057, de 18 de julho de 2008, que institui o direito à gratuidade para pessoas com deficiência, no pagamento de tarifas do Sistema de Transporte Público de Fortaleza.**

DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 0057/08, e disciplina os requisitos para a concessão da gratuidade no pagamento de tarifa do Sistema de Transporte Público de Fortaleza, para pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - O benefício de que trata este decreto deverá ser requerido junto a Empresa de Transporte Urbano S/A - ETUFOR, através de requerimento que deverá conter obrigatoriamente toda a documentação que comprove as exigências dispostas na Lei para a comprovação dos critérios e informações individuais declaradas pelo requerente.

Parágrafo Único - Quando da manutenção do benefício ou solicitação de 2ª via do cartão, será realizada a consulta ao cadastro prévio mantido pelo órgão responsável e posterior concessão ou manutenção do benefício da gratuidade, podendo ser realizado nos postos indicados pela ETUFOR para este fim e/ou em outros locais indicados pela administração municipal.

### **CAPÍTULO I - DO REQUERIMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito de habilitação para a concessão do benefício, de que trata este decreto, será feito requerimento de inscrição, devidamente assinado pelo interessado, seu representante legal, procurador, tutor ou curador, acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas, não sendo obrigatória a presença do requerente para esse fim.

**Art. 4º** - Na hipótese do requerente ser analfabeto ou se encontrar impossibilitado de assinar será admitida assinatura a rogo, nos moldes da legislação correlata, na presença de funcionário da ETUFOR, do órgão autorizado ou da entidade conveniada, que fará a identificação.

**Art. 5º** - O requerente deverá no ato da inscrição: I -

Estar fora do mercado formal de trabalho;

II - Apresentar laudo médico específico padronizado pela ETUFOR e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que comprove pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º da Lei da Gratuidade e sua respectiva CID (Classificação Internacional de Doenças), especificando se a deficiência é permanente ou temporária e se há necessidade ou não de acompanhante;

III - Enquadrar-se em uma das situações abaixo:

a) Ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), comprovando através de cópia do cartão de recebimento do benefício ativo, concedido e recebido no Município de Fortaleza, e/ou de documento expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social que ateste tal condição, sendo obrigatória cópia do documento de identidade (RG) do titular quando este e o requerente não forem a mesma pessoa;

b) Pertencer à família beneficiária do Programa Bolsa Família, sendo esta condição comprovada por documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

c) Estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, tendo renda família per capita de até meio salário mínimo comprovada por documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

d) Possuir, renda familiar per capita comprovada de até 1 (um) salário mínimo atestada em documento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

IV - Apresentar cópia do documento de identidade (RG), caso adulto, ou da certidão de nascimento, caso criança, sendo possível apresentação de um dos dois documentos caso o requerente seja adolescente, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;

V - Apresentar 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas; VI - Apresentar

comprovante de residência no Município de Fortaleza.

Art. 6º - o requerimento de inscrição devidamente preenchido será protocolado para cadastro, após o que, comprovadas as informações prestadas será deferido.

**Art. 7º** - O requerente receberá no ato da inscrição o número do protocolo com a data do procedimento e outras informações relativas ao benefício da gratuidade, a fim de acompanhar o trâmite de sua solicitação.

## CAPÍTULO II - DO LAUDO MÉDICO

**Art. 8º** - A deficiência, com sua respectiva CID seja ela permanente ou temporária, havendo a necessidade ou não de acompanhante do requerente deverá ser comprovada mediante laudo específico padronizado pela ETUFOR e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), original, com carimbo e assinatura do médico, expedido por profissional de instituição pública municipal, estadual, federal ou da rede credenciada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A deficiência temporária com previsão inferior a 12 (doze) meses deve estar descrita em item específico contido no laudo a ser preenchido.

**Art. 9º** - O laudo médico deverá ter validade de até 60 (sessenta) dias entre sua expedição e a apresentação para o requerimento de inscrição da gratuidade.

**Art. 10** - A instituição pública municipal, estadual, federal ou da rede credenciada ao SUS no âmbito do Município de Fortaleza, receberá laudos padronizados após solicitação junto a ETUFOR, que adotará as medidas para garantir a segurança do procedimento, a originalidade e a comprovação das informações contidas nos documentos.

**Art. 11** - O laudo deverá estar preenchido em todos os seus itens, sob pena de não inscrição do requerente, a solicitação de correção ou de novo laudo em virtude de possíveis equívocos que o invalidem.

**Art. 12** - Nos casos em que a deficiência indicada assim sugerir, ou de patologia que cause deficiência, o profissional médico deve descrever tal especificidade no laudo, bem como anexar exames anteriores do solicitante e outros documentos que comprovem seu relato.

Art. 13 - A necessidade de acompanhante para o requerente será comprovada pelo laudo médico em item específico nele contido.

**Art. 14** - O laudo de que trata este Capítulo será obrigatoriamente fundamentado e assinado pelo profissional médico, sendo de sua responsabilidade as informações nele contidas.

## CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 15** - Caso o requerente não seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) o mesmo deve procurar um dos postos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) para que seja expedido documento, quando estiver enquadrado em um dos seguintes critérios para a concessão da gratuidade:

I - Pertencer a família beneficiária do Programa Bolsa Família;

II - Estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Ter renda familiar per capita comprovada de até um salário mínimo, obedecido o disposto no art. 16 deste decreto.

**Art. 16** - No caso do critério de renda familiar per capita comprovada ou declarada deve o requerente apresentar a documentação referente à renda informada e submeter-se aos procedimentos específicos para fins de comprovação de sua condição que serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos a seguir:

§ 1º - Para os fins do reconhecimento do direito à gratuidade considera-se:

I - Mercado Formal de Trabalho: compreende as atividades econômicas que empregam trabalhadores com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - regularmente assinada, comprovando-se o vínculo empregatício da pessoa com deficiência com seu respectivo empregador.

II - Família, para cálculo da renda per capita: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

III - Renda Familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e benefício de prestação continuada, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos nos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; c)

Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, provenientes de estado de calamidade pública ou situação de emergência;

e) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados pelo estado ou município.

IV - Cálculo da renda familiar per capita: renda familiar mensal, definida no inciso anterior,

dividida pelo número de seus integrantes que recebem rendimentos, incluindo neste cálculo do requerente, sendo o seu resultado limitado em até 1 (um) salário mínimo, para fins de concessão do benefício.

§ 2º - Os critérios para comprovação da renda familiar per capita, prevista no § 2º do artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº 0057, de 18 de julho de 2008, são os seguintes:

I - Entrega da “Declaração da Composição de Renda Familiar”, em formulário instituído para este fim, com a comprovação dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), devidamente assinada pelo requerente ou seu procurador, tutor ou curador, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa.

II - Apresentação dos seguintes documentos para fins de comprovação dos rendimentos dos componentes da família do requerente:

a) Carteiras de trabalho e previdência social com as devidas atualizações; ou b)

Contracheques de pagamento ou documento expedido pelo empregador; ou c)

Guias da Previdência Social - GPS, no caso de contribuintes individuais; ou

d) Extratos de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada;

e) Declaração de ocupação no mercado informal de trabalho se for o caso.

§ 3º - Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações prestadas, a ETUFOR poderá requerer aos órgãos competentes ou ao requerente a informação complementar que julgar apropriada para elucidar o questionamento.

**Art. 17** - No caso do requerente declarar ter o Benefício de Prestação Continuada (BPC), deve o mesmo apresentar, no ato da inscrição para gratuidade, cópia do cartão de recebimento do benefício e/ou documento expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social que comprove estar o benefício ativo em seu nome ou de seu representante legal, sendo a documentação submetida à consulta junto ao cadastro dos benefícios ativos, concedidos e recebidos no Município de Fortaleza, para que seja confirmada a condição declarada.

**Parágrafo Único** - Em caso de apresentação para a inscrição de qualquer documento forjado, alterado ou falsificado o benefício será negado e o requerente responderá às sanções legais advindas de seu ato.

#### CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO Art. 18 - O

benefício será definitivamente cancelado quando: I - A pessoa com deficiência for

inserida no mercado formal de trabalho; II - Em caso de morte do beneficiário;

III - Em caso de uso do cartão da gratuidade por terceiros, não beneficiários da gratuidade, conforme preceituado no art. 28 do presente decreto;

IV - Em caso de uso indevido do cartão da gratuidade pelo seu beneficiário, conforme preceituado no art. 28 do presente decreto.

V - Em caso de ausência, declarada em juízo, do beneficiário, por sentença transitada em julgado.

#### CAPITULO V - DO CARTÃO DA GRATUIDADE

**Art. 19** - Finalizado o processo de inscrição o requerente deverá aguardar 30 (trinta) dias úteis para que seja realizado o processo de consulta ao cadastro prévio, conferência, confirmação da documentação fornecida e confecção do cartão, após o que deverá se dirigir ao local indicado pela ETUFOR para o recebimento do cartão.

**Art. 20** - O cartão da gratuidade poderá apresentar-se em duas cores:

I - vermelho: caso o laudo médico especifique que o requerente não necessita de acompanhante, com esta condição também especificada na face personalizada;

II - amarelo: caso laudo médico especifique que o requerente necessita de acompanhante, com esta condição também especificada na face personalizada.

**Art. 21** - Caso o laudo médico indique deficiência temporária, com necessidade ou não de acompanhante, o cartão possuirá inscrição na face personalizada especificando esta condição.

**Art. 22** - Caso o cartão da gratuidade seja perdido, roubado ou furtado, o requerente deverá se dirigir a ETUFOR, portando Boletim de Ocorrência (BO), exceto no caso de dano, para que seja bloqueada a 1ª (primeira) via do cartão e solicitada a 2ª (segunda) ou vias posteriores.

§ 1º - Em caso de dano o cartão avariado deve ser entregue a ETUFOR, no ato da solicitação da 2ª (segunda) ou vias posteriores.

§ 2º - Quando da solicitação de 2ª (segunda) via ou vias posteriores do cartão, o requerente deverá pagar taxa para a confecção do documento no valor correspondente a 10 (dez) tarifas vigentes e

aguardar o prazo descrito no artigo 19 deste decreto.

§ 3º - A taxa referente a confecção dos documentos de 2ª (segunda) via ou vias posteriores, será paga à ETUFOR em procedimento adotado específico para este fim.

§ 4º - Os recursos provenientes da taxa para a confecção dos documentos de 2ª (segunda) via ou vias posteriores serão destinados ao processo da gratuidade e contribuirão para o custeio deste.

**Art. 23** - Para a revalidação do cartão da gratuidade o requerente deverá se dirigir a um dos locais indicado pela ETUFOR, portando o novo laudo médico padronizado e documento que comprove permanecer este enquadrado em um dos critérios para a concessão do benefício (conforme descrito nos capítulos III e IV deste documento).

§ 1º - Quando o laudo médico assinalar tratar-se de deficiência permanente, com necessidade ou não de acompanhante, a revalidação do cartão será feita decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do documento.

**Parágrafo Único** - A tecnologia embutida bloqueará o uso do cartão quando finalizado o prazo indicado, estando o desbloqueio condicionado ao procedimento de revalidação.

§ 2º - Quando o laudo médico assinalar tratar-se de deficiência temporária, com necessidade ou não de acompanhante, e tecnologia embutida bloqueará o uso do cartão quando finalizado o prazo assinalado.

**Art. 24** - No ato de entrega do cartão o requerente, ou seu representante legal, deverá assinar documento indicando o recebimento do mesmo.

## CAPITULO VI - DO EMBARQUE/DESEMBARQUE

**Art. 25** - O acesso da pessoa com deficiência aos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Fortaleza e aos Terminais de Transporte ocorrerá mediante apresentação do Cartão da Gratuidade ao cobrador, ao motorista ou ao operador de acesso ao terminal.

**Parágrafo Único** - Nos terminais será priorizado o acesso, a circulação e o embarque das pessoas com deficiência, bem como de seus acompanhantes legais, que terão acomodação nos assentos preferenciais dos veículos.

**Art. 26** - O acesso pela porta de desembarque dos ônibus urbanos convencionais será permitido à pessoa com deficiência (conforme o art. 2º da Lei da Gratuidade), cuja dificuldade de locomoção evidente, restrição severa de mobilidade, impeça ou dificulte seu acesso pela porta de embarque convencional.

§ 1º - Caso o veículo possua mecanismo do tipo elevador para pessoas com deficiência física em

cadeira de rodas ou com restrição severa de mobilidade o embarque desta, com auxílio do operador e/ou de seu eventual acompanhante, será feito por essa forma de acesso, respeitado o tempo para que o procedimento se realize e registrada sua passagem no validador do veículo.

§ 2º - A pessoa que poderá ter acesso pela porta de desembarque será exclusivamente aquela com dificuldade evidente de locomoção, restrição severa de mobilidade, deficiência física, visual, mental ou múltipla, com seu acompanhante, quando a presença deste for fundamental para a mobilidade e acomodação do beneficiário da gratuidade.

§ 3º - A pessoa com deficiência, beneficiária de gratuidade que embarcar em qualquer das portas do veículo, deverá fazer uso do cartão para registrar sua passagem no validador do ônibus.

§ 4º - A pessoa com deficiência cujo cartão da gratuidade permitir acompanhante (cartão amarelo), deverá por intermédio deste, registrar as passagens no validador do ônibus, após acomodada em assento preferencial.

**Art. 27** - As pessoas com deficiência que não apresentarem dificuldade evidente de locomoção, restrição severa de mobilidade, terão acesso aos ônibus convencionais através da porta de embarque e, de posse do cartão da gratuidade, passarão pela catraca registrando sua passagem no validador do ônibus.

## CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

**Art. 28** - A adulteração, violação, fraude de qualquer natureza ou o uso indevido do Cartão da Gratuidade acarretará:

I - O recolhimento imediato do Cartão da gratuidade e a aplicação das sanções legais cabíveis, quando o infrator não for o titular beneficiário da mesma;

II - Para o titular:

a) - suspensão do uso do cartão, com a retenção da mesma pela ETUFOR, devendo o fato ser comunicado ao beneficiário ou a seu representante legal;

b) cassação do direito ao uso do beneficiário e a colocação do nome do infrator em cadastro mantido pela ETUFOR.

Parágrafo Único - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” serão seguidas de processo administrativo, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 29** - Para cumprimento do disposto neste Decreto, compete à ETUFOR:

I - Baixar as instruções, instituir os formulários e os modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício e a fiscalização do processo;

II - Realizar a inscrição das pessoas com deficiência tipificadas no art. 2º da Lei da Gratuidade;

III - Exercer o controle sobre a emissão e a utilização do Cartão da Gratuidade, cabendo-lhe fiscalizar o cumprimento do presente Decreto.

Art. 30 - É competência das concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Fortaleza:

I - A exigência da apresentação do Cartão da Gratuidade para o uso do benefício previsto no presente Decreto;

II - A coibição do uso indevido do benefício, adotando todas as providências de natureza operacional e administrativa previstas neste Decreto, quando couber, para garantir o fiel cumprimento da Lei, quanto ao uso correto e regular da gratuidade nela prevista, ficando os operadores das concessionárias e/ou permissionárias autorizados a realizar o recolhimento do cartão da gratuidade no caso de verificação de adulteração, violação, utilização por terceiros, fraude de qualquer natureza ou o uso indevido pelo beneficiário, encaminhando o documento à ETUFOR, mediante preenchimento de formulário próprio, para a devida retenção e procedimentos administrativos cabíveis.

III - A formação e qualificação de recursos humanos para o adequado e eficiente atendimento à pessoa com deficiência, quando no uso de serviço de transporte coletivo.

IV - Aplicar as sanções e medidas administrativas aos seus operadores que porventura dificultarem o pleno uso do benefício da gratuidade por parte dos usuários desta.

#### CAPÍTULO IX - DA FONTE DE CUSTEIO

**Art. 31** - Os valores provenientes da arrecadação da taxa de vistoria, fonte de custeio da gratuidade instituída pela Lei Complementar nº 0057, de 18 de julho de 2008, arrecadados pelo Executivo Municipal e repassados para a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A (ETUFOR), serão distribuídos entre as permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Fortaleza, na proporção da utilização do benefício em seus veículos, verificada através das informações armazenadas nos equipamentos validadores ou boletins operacionais, desde que efetuem o recolhimento mensal da referida taxa e estejam adimplentes com seu pagamento.

§ 1º - As despesas com a confecção do cartão da gratuidade correrão por conta das permissionárias e/ou concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Fortaleza, sendo incluídas no cálculo para recebimento dos valores correspondentes ao repasse da Taxa de Vistoria,



definida como fonte de custeio do benefício instituído.

§ 2º - Cabe a cada empresa permissionárias e/ou concessionárias enviar mensalmente à ETUFOR, até o dia 10 do mês subsequente ao da operação, requerimento de repasse da fonte de custeio, com a devida apresentação do quantitativo de utilizações do benefício, coletados dos equipamentos validadores ou boletins operacionais. Após a apuração dos quantitativos previstos neste parágrafo e no § 1º, do presente artigo, a ETUFOR providenciará o repasse dos valores até o dia 20 do mesmo mês.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. - 32** - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da ETUFOR, poderá firmar convênios e/ou termos de delegação de competência com órgãos ou entidades, públicos ou privados, a fim de facilitar a aplicação do benefício, cabendo a ETUFOR exercer o controle da sua utilização e da emissão dos Cartões da Gratuidade, que será realizada através do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, cabendo àquela fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 0057, de 18 de julho de 2008 e do presente Decreto.

**Art. 33** - Fica criada a Comissão da Gratuidade para a pessoa com deficiência, de caráter consultivo e representação paritária, constituída por 1 (um) representante (titular com seu respectivo suplente), indicado pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR, 1 (um) representante (titular com seu respectivo suplente), indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS e 1 (um) representante (titular com seu respectivo suplente) de órgão ou entidade de representação da pessoa com deficiência, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe a ETUFOR baixar as instruções sobre o funcionamento e gestão da Comissão da Gratuidade para a pessoa com deficiência.

**Art. 34** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 29 dias do mês de maio de 2009.  
Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.